



## EDITAL 017/2015

### JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA

A Prefeitura Municipal de São Fidélis (RJ) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística tornam público a **JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR - 2ª ETAPA**, impetrados pelos candidatos nos termos do **item 11** do Edital de abertura do Concurso Público de PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS e PRÁTICA, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de 211 (duzentos e onze) vagas existentes no quadro da Prefeitura Municipal de São Fidélis /RJ.

#### CARGO: ADVOGADO

Nº de inscrição	Nome do candidato
2213	PEDRO OLIVEIRA MATHIAS

- ▶ **Pedido:** Solicita revisão da correção da prova discursiva.
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, sendo considerada a seguinte: **Aspectos técnicos:**
  - Preâmbulo (2 pontos) – Devendo constar a indicação do número da peça e do respectivo ano, número do processo, do interessado e do órgão de origem. O candidato recebeu pontuação máxima nesse item.
  - Espaço livre (0,2 ponto) – O candidato não saltou nenhuma linha entre o Preâmbulo e a Ementa.
  - Ementa (1 ponto) – O candidato recebeu 1 ponto pela Ementa.
  - Espaço livre (0,2 ponto) – O candidato não saltou nenhuma linha entre a Ementa e o Relatório.
  - Relatório (2 pontos) – O candidato recebeu 2 pontos pelo Relatório.
  - Espaço livre (0,2 ponto) – O candidato não saltou nenhuma linha entre o Relatório e a Fundamentação.
  - Fundamentação (50 pontos as 3 alternativas)
  - Questão A (20 pontos) o candidato não respondeu de acordo com a padrão de resposta estabelecido. Afirmou expressamente que o prazo máximo de vigência do contrato de aluguel de impressora seria de 60 (sessenta) meses, de forma contrário aos 48 (quarenta e oito) meses estabelecidos pelo art. 57, inc. IV, da Lei Federal n. 8.666/93. Não houve pontuação (0 pontos).
  - Questão B (15 pontos) o candidato recebeu pontuação máxima por responder de acordo com a padrão estabelecido (15 pontos).
  - Questão C (15 pontos) o candidato não respondeu de acordo com o padrão estabelecido. Diversamente do que constou no recurso, o candidato não mencionou a inaplicabilidade da prorrogação excepcional, pelo contrário, afirmou que seria possível a prorrogação por mais 12 (doze) meses se o prazo para a contratação não tiver ultrapassado o período de 60 (sessenta) meses, assim



se vê: "... somente poderá ocorrer, caso o contrato, após sucessivas prorrogações, não tenha ultrapassado o período de 60 (sessenta) meses...". Diante disso, não foi atribuída pontuação a alternativa por confrontar com o disposto no art. 57, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93.

- Espaço livre (0,2 ponto) – O candidato não saltou nenhuma linha entre a Fundamentação e a Conclusão.
- Conclusão (3 pontos) – O candidato recebeu pontuação máxima pela conclusão.
- Fecho (0,6 ponto) – O candidato recebeu 0,6 por inserir o fecho.
- Parte Autenticada (0,6 ponto) – O candidato recebeu 0,6 por inserir o local, data, assinatura e cargo.
- Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos (20 pontos) – O candidato recebeu nota máxima por esse item.
- Pontuação obtida: 44,20

**Aspectos Formais e Textuais:** O candidato apresentou erros de pontuação, concordância e clareza nas ideias. Pontuação obtida: 19,0

**Pontuação total: 63,20**

Portanto, permanecendo inalterado o resultado.

#### CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº de inscrição	Nome do candidato
1185	ANGELICA AMARAL CAMARGO

► **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.

► **Resultado da Análise: INDEFERIDO**

► **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.1 "c". O atestado enviado informa que a candidata ainda não terminou a pós-graduação. Por este motivo a candidata não atingiu a pontuação declarada no Formulário de Currículo on-line, por ter apresentado um Atestado de pós-graduação sem ter defendido o trabalho de conclusão de curso.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

#### CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº de inscrição	Nome do candidato
1075	DANIELLE FELIX GOMES DA SILVA

► **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.

► **Resultado da Análise: DEFERIDO**

► **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **deferido**. O título enviado pela candidata atente ao exposto de forma clara no item 9.3.1 "c" "certificado, devidamente registrado, de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas [...]". Por este motivo será



atribuído 5,0 (cinco) pontos à candidata referente à 2ª etapa, ficando portanto retificado o edital 014/2015.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Nº de inscrição	Nome do candidato
5733	EDILAMAR DA SILVEIRA

- ▶ **Fundamento:** Solicita que seja aceito os títulos fora da data prevista no Edital de Abertura.
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. O título deveria ser enviado pela candidata de acordo com o previsto de forma bem clara no Edital de Abertura:

9.3.7 - "Os Títulos para análise deverão ser Informados obrigatoriamente pelo candidato, em formulário digital que estará disponível no sitio da empresa [www.gualimp.com.br](http://www.gualimp.com.br), no período de 18 a 24 de agosto de 2015.

[...]

9.3.7.2. Após realizado o preenchimento do formulário digital de títulos no endereço eletrônico [www.gualimp.com.br](http://www.gualimp.com.br), observado o período estipulado no subitem 9.3.7, o candidato deverá obrigatoriamente IMPRIMIR e ASSINAR o formulário de títulos, indicar o número de títulos apresentados, JUNTAR cada cópia xerográfica comprobatória AUTENTICADA em Cartório Judicial ou Extrajudicial do título declarado, devendo ainda "AUTUA-LOS", ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas e enviá-los via SEDEX para a sede da G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, no endereço: Rua Manoel Alves de Siqueira, 41, Bairro Bela Vista, Guaçuí-ES – CEP 29.560-000 até dia 25 de agosto de 2015.

9.3.7.2.1. Somente serão aceitos os títulos enviados via SEDEX com a data de postagem até dia 25 de agosto de 2015.

A candidata não enviou o título seguindo o previsto no Edital de abertura, mesmo com o problema relatado no recurso a empresa não aceitará títulos enviados fora do período estipulado no Edital.

**Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Nº de inscrição	Nome do candidato
6846	GILMAR DE SOUZA COELHO JUNIOR

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. O candidato ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.7.2 e 9.3.8 do Edital 001/2015, onde se lê: "[...], devendo "AUTUA-LOS", ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas, [...]." As orientações e procedimentos estavam descritos no edital de abertura.

**Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.**



**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Nº de inscrição	Nome do candidato
4605	LUDIMILA DOS SANTOS SILVA

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. O candidato ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.7.2 e 9.3.8 do Edital 001/2015, onde se lê: “[...] o candidato deverá obrigatoriamente **IMPRIMIR** e **ASSINAR** o formulário de títulos, [...], **JUNTAR** cada cópia xerográfica comprobatória **AUTENTICADA** em Cartório Judicial ou Extrajudicial do título declarado [...]” As orientações e procedimentos estavam descritos no edital de abertura. A Declaração e o Histórico enviado não se encontram autenticados em Cartório. Por este motivo a candidata não atingiu a pontuação declarada no Formulário de Currículo on-line.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Nº de inscrição	Nome do candidato
1190	TATIANA RIOS DE SOUZA

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação de uma outra candidata.
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. O curso pós-graduação em nível de especialização lato sensu na área de formação a que concorre, ou seja, na área de Enfermagem ou saúde, o julgamento de todos os títulos enviados pelos candidatos encontra-se devidamente publicados no site da empresa através do Edital 014/2015.

Portanto, alterado o resultado divulgado.

**CARGO: FARMACÊUTICO**

Nº de inscrição	Nome do candidato
1138	ANA CAROLINA MONTEIRO MALAFAIA CARVALHO

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.7.2 e 9.3.8 do Edital 001/2015, onde se lê: “[...] o candidato deverá obrigatoriamente **IMPRIMIR** e **ASSINAR** o formulário de títulos, [...], **JUNTAR** cada cópia xerográfica comprobatória **AUTENTICADA** em Cartório Judicial ou Extrajudicial do título declarado [...]” As orientações e procedimentos estavam descritos no edital de



abertura. A Declaração e enviada não se encontra autenticado em Cartório, e ainda não consta o número e autenticação digital para a verificação da veracidade do mesmo. Por este motivo a candidata não atingiu a pontuação declarada no Formulário de Currículo on-line.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

#### CARGO: FARMACÊUTICO

Nº de inscrição	Nome do candidato
3878	ANA CAROLINA VERDAN COUTINHO

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.1 "c". A declaração enviada não apresenta o histórico escolar. Por este motivo a candidata não atingiu a pontuação declarada no Formulário de Currículo on-line.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

#### CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Nº de inscrição	Nome do candidato
1679	THAIS SAMPAIO ORNELAS

- ▶ **Fundamento:** Pontuação desproporcional atribuída à prova de título.
- ▶ **Resultado da Análise:** **INEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata cita que a pontuação atribuída na prova de título é desproporcional, informamos que as pontuações da segunda etapa encontra-se publicado através do item 6.1.2 do Edital de Abertura desde o dia 26 de maio de 2015 no site da empresa.

Portanto, alterado o resultado divulgado.

#### CARGO: MOTORISTA

Nº de inscrição	Nome do candidato
8068	CEZAR LEANDRO GIANES HENTZY

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 01 (uma) falta de natureza leve (MENOS 5,0



PONTOS POR FALTA), 03 (três) faltas de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 55 (cinquenta e cinco) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Sobre o estado de conservação do veículo, onde o candidato se sentiu prejudicado durante a realização da prova prática, os veículos foram vistoriados antes do início dos testes na presença do motorista da Prefeitura Municipal de São Fidélis, responsável pelo deslocamento do veículo até a área de prova. Todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático no veículo placa KQN 1414 foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, e como há de se esperar, sendo esse o objetivo principal da realização da prova, o examinador limitou-se a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**

**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
2321	CLAUDIO MARCIO LAGE MACHADO

► **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática

► **Resultado da Análise: INDEFERIDO**

► **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 01 (uma) falta de natureza leve (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 40 (quarenta) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

O fato da manopla do câmbio estar invertida fazendo-o sair na marcha trocada não o prejudicou, pois o candidato não perdeu pontos no item 3.10 “engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso” e sim nos itens abaixo relacionados:

Item 1.2 “avançar sobre o meio fio” – menos 20 (vinte) pontos

Item 2.5 “não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente” – menos 15 (quinze) pontos

Item 4.1 “provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado” – menos 05 (cinco) pontos

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**



**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
5827	JONAS DA SILVA MONTEIRO

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 01 (uma) falta de natureza leve (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA), 03 (três) faltas de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA), 02 (duas) faltas de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 90 (noventa) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**

**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
0365	JOSÉ EUGENIO FERNANDES NETTO

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática, pontuação equivocada no resultado preliminar.
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 01 (uma) falta de natureza leve (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA), 02 (duas) faltas de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 35 (trinta e cinco) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Em relação a pontuação do candidato nº de inscrição 006267 a empresa já havia detectado o equívoco na pontuação divulgado no site, onde a mesma será alterada para a pontuação divulgada através do Edital 016/2015.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**





**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
0236	JUARES ABREU JUNIOR

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 01 (uma) falta de natureza leve (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA), 02 (duas) faltas de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 02 (duas) falta de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA), 02 (duas) faltas de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 95 (noventa e cinco) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**

**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
5790	MAKSSWELL MENDES FLOR

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 02 (duas) faltas de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 40 (quarenta) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Sobre o estado de conservação do veículo, onde o candidato se sentiu prejudicado durante a realização da prova prática, os veículos foram vistoriados antes do início dos testes na presença do motorista da Prefeitura Municipal de São Fidélis, responsável pelo deslocamento do veículo até a área de prova; todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático no veículo placa KDE 6322 foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, e como há de se esperar, sendo esse o objetivo principal da realização da prova, o examinador limitou-se a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**





**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
0557	MAURICIO MENDES NETO

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 02 (duas) faltas de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 35 (trinta e cinco) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Portanto, alterado o resultado divulgado.

**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
5726	MAX FRANK DE SOUZA

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 03 (três) faltas de natureza leve (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA), 04 (quatro) faltas de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 90 (noventa) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Portanto, alterado o resultado divulgado.

**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
1699	PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO BELTRÃO

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias



públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 02 (duas) faltas de natureza leve (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 30 (trinta) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação. Sobre o estado de conservação do veículo, onde o candidato se sentiu prejudicado durante a realização da prova prática, os veículos foram vistoriados antes do início dos testes na presença do motorista da Prefeitura Municipal de São Fidélis, responsável pelo deslocamento do veículo até a área de prova; todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático no veículo placa KQN 1414 foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, e como há de se esperar, sendo esse o objetivo principal da realização da prova, o examinador limitou-se a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital.

O requerente alega ainda que a etapa denominada como “baliza” não estava em conformidade com as normas do Detran/RJ. Recurso conhecido e julgado como indeferido, já que a norma citada pelo candidato institui e estabelece procedimentos e parâmetros para a realização exame de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação no Estado do Rio de Janeiro.

Esclarecemos que os critérios utilizados pela empresa na avaliação dos candidatos foram pautados na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, que em seu Art. 16 estabelece:

O Exame de Direção Veicular, para veículo de quatro ou mais rodas, é composto de duas etapas:

**I – estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis;**

II – conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural.

§1º A delimitação da vaga balizada para o Exame Prático de Direção Veicular, em veículo de quatro ou mais rodas, deverá atender as seguintes especificações, por tipo de veículo utilizado:

**a) Comprimento total do veículo, acrescido de mais 40 (quarenta por cento) %;**

**b) Largura total do veículo, acrescida de mais 40 (quarenta por cento) %**

Em momento algum a Resolução CONTRAN nº 168 fala em número mínimo ou máximo de balizas.

Explicamos que as balizas dispostas no dia do exame, 02 (duas) na frente do veículo e 01 (uma) centralizada atrás do veículo não estavam em um “ponto cego” e que elas apenas demarcam um espaço, um limite da área que o veículo deveria estacionar, demonstrando que a partir daquele “marco” estaria outro veículo que já estivesse estacionado. Esclarecemos ainda que esta manobra deve ser executada utilizando os retrovisores externos, não tendo relação alguma com a transparência do vidro traseiro do veículo.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**



**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
6755	RAFAEL SILVA GARCIA

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 01 (uma) falta de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 25 (vinte e cinco) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**

**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
7714	RENATO ANDRÉ COSTA DO NASCIMENTO

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 01 (uma) falta de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA) permanecendo assim com 25 (vinte e cinco) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Sobre o estado de conservação do veículo, onde o candidato se sentiu prejudicado durante a realização da prova prática, os veículos foram vistoriados antes do início dos testes na presença do motorista da Prefeitura Municipal de São Fidélis, responsável pelo deslocamento do veículo até a área de prova; todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático no veículo foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, e como há de se esperar, sendo esse o objetivo principal da realização da prova, o examinador limitou-se a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital.

Esclarecemos ainda que a falta prevista no item 2.5 “não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente” é assinalada na ausência do movimento. Quando existe o movimento de acionamento da seta e a mesma não trava, os pontos não são descontados.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**



**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
7238	SAULO JOSE GOMES

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 02 (duas) faltas de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 40 (quarenta) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Portanto, alterado o resultado divulgado.

**CARGO: MOTORISTA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
0123	THIAGO LESSA MARTINS

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu 01 (uma) faltas de natureza leve (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA), 02 (duas) faltas de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA), 02 (duas) falta de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 80 (oitenta) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Sobre o estado de conservação do veículo, onde o candidato se sentiu prejudicado durante a realização da prova prática, os veículos foram vistoriados antes do início dos testes na presença do motorista da Prefeitura Municipal de São Fidélis, responsável pelo deslocamento do veículo até a área de prova; todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático no veículo placa KQN 1414 foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, e como há de se esperar, sendo esse o objetivo principal da realização da prova, o examinador limitou-se a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital.



O requerente alega ainda que a etapa denominada como “baliza” não estava em conformidade com as normas do Detran/RJ. Recurso conhecido e julgado como indeferido, já que a norma citada pelo candidato institui e estabelece procedimentos e parâmetros para a realização exame de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação no Estado do Rio de Janeiro.

Esclarecemos que os critérios utilizados pela empresa na avaliação dos candidatos foram pautados na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, que em seu Art. 16 estabelece:

O Exame de Direção Veicular, para veículo de quatro ou mais rodas, é composto de duas etapas:

**I – estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis;**

II – conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural.

§1º A delimitação da vaga balizada para o Exame Prático de Direção Veicular, em veículo de quatro ou mais rodas, deverá atender as seguintes especificações, por tipo de veículo utilizado:

**a) Comprimento total do veículo, acrescido de mais 40 (quarenta por cento) %;**

**b) Largura total do veículo, acrescida de mais 40 (quarenta por cento) %**

Em momento algum a Resolução CONTRAN nº 168 fala em número mínimo ou máximo de balizas.

Explicamos que as balizas dispostas no dia do exame, 02 (duas) na frente do veículo e 01 (uma) centralizada atrás do veículo não estavam em um “ponto cego” e que elas apenas demarcam um espaço, um limite da área que o veículo deveria estacionar, demonstrando que a partir daquele “marco” estaria outro veículo que já estivesse estacionado. Esclarecemos ainda que esta manobra deve ser executada utilizando os retrovisores externos, não tendo relação alguma com a transparência do vidro traseiro do veículo.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**

#### CARGO: MOTORISTA

Nº de inscrição	Nome do candidato
6443	WALLACE DA SILVA BARCELOS

► **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática

► **Resultado da Análise: INDEFERIDO**

► **Justificativa:** O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi executada em duas partes, sendo que primeira parte foi a avaliação da condução do veículo, nas vias públicas da cidade e a segunda parte foi a avaliação da condução do veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido. Apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que o candidato cometeu, 02 (duas) faltas de natureza média (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA), 01 (uma) falta de natureza grave (MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA), 04 (quatro) faltas de natureza gravíssima (MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA), permanecendo assim com 115 (cento e quinze) pontos perdidos. Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

**Portanto, alterado o resultado divulgado.**



**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

Nº de inscrição	Nome do candidato
7703	ANDERSON BARCELOS PERROUT

- ▶ **Fundamento:** Solicita revisão da pontuação da prova prática
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** O requerente solicita a revisão de sua nota na prova prática, o que foi realizado pela banca examinadora, de forma que o resultado permanece inalterado, tendo o candidato obtido a pontuação de 49,34 (quarenta e nove vírgula trinta e quatro) de pontuação.

Portanto, alterado o resultado divulgado.

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de inscrição	Nome do candidato
2302	GENILVA PEREIRA PEIXOTO CAMPOS

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.1 “a, b, c”. O Diploma enviado se refere a Licenciatura em Pedagogia. Por este motivo a candidata não atingiu a pontuação declarada no Formulário de Currículo on-line, por ter apresentado Certificado de Licenciatura e não de pós-graduação.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº de inscrição	Nome do candidato
2785	HELLEN NATHÁLIA ASSUNÇÃO CASTELAR

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.7.2 e 9.3.8 do Edital 001/2015, onde se lê: “[...], devendo “AUTUA-LOS”, ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas, [...]”. As orientações e procedimentos estavam descritos no edital de abertura.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.





**CARGO: PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
1812	DHIEGO GUALBERTO DE ABREU

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. O candidato ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.7.2 e 9.3.8 do Edital 001/2015, onde se lê: “[...], devendo “AUTUA-LOS”, ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas, [...]” As orientações e procedimentos estavam descritos no edital de abertura.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

**CARGO: PROFESSOR I – EDUCAÇÃO RELIGIOSA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
8747	ADRIANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.1 “a, b, c”. O Diploma enviado se refere ao Bacharelado em Teologia. Por este motivo a candidata não atingiu a pontuação declarada no Formulário de Currículo on-line, por ter apresentado Certidão de Bacharelado e não de Doutorado.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

**CARGO: PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA**

Nº de inscrição	Nome do candidato
5313	DAIANE VILELA SEPULVIDA

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise: INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. O candidato ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.7.2 e 9.3.8 do Edital 001/2015, onde se lê: “[...], devendo “AUTUA-LOS”, ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas, [...]” As orientações e procedimentos estavam descritos no edital de abertura.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.





**CARGO: PSICÓLOGO**

Nº de inscrição	Nome do candidato
2577	EMANUELE SOUZA DE OLIVEIRA RIOS

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. A candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.6 - “O candidato que não informar os títulos através do formulário digital contido no site da empresa organizadora no período estipulado no subitem 9.3.7, ou não encaminhá-lo a empresa nos termos do subitem 9.3.7.2, ou ainda enviá-lo em desacordo com o previsto neste edital, NÃO pontuará nesta etapa.” A referida candidata não encaminhou anexado aos títulos o formulário digital por esse motivo não atingiu a pontuação declarada.

Portanto, permanece **inalterado** o resultado divulgado.

**CARGO: QUÍMICO**

Nº de inscrição	Nome do candidato
0904	ALESSANDRO DE MIRANDA OLIVEIRA

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise:** **DEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **deferido**. O título enviado pelo candidato atente ao exposto de forma clara no item 9.3.1 “b” “Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado [...]”. Por este motivo será atribuído a pontuação pertinente a 2ª etapa como publicado no edital 014/2015.

Portanto, **alterado** o resultado divulgado.

**CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL**

Nº de inscrição	Nome do candidato
1410	MARLY BRUM DA SILVA ALVARENGA

- ▶ **Fundamento:** Reavaliação da pontuação da avaliação dos títulos.
- ▶ **Resultado da Análise:** **INDEFERIDO**
- ▶ **Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. O candidato ao enviar os títulos à empresa nos termos especificados no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.3.7.2 e 9.3.8 do Edital 001/2015, onde se lê: “[...], devendo “AUTUA-LOS”, ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas, [...]” As orientações e procedimentos estavam descritos no edital de abertura.

Portanto, permanece **inalterado** o resultado divulgado.

São Fidélis (RJ), 24 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito Municipal

Renato Xavier Valente  
Presidente da Comissão Especial

Antônio José Gonçalves de Siqueira  
Coordenador Geral e Responsável Técnico  
- G-Strategic  
Administrador - CRA – ES nº 7228